



INDICAÇÃO Nº 019/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 24/02/2025

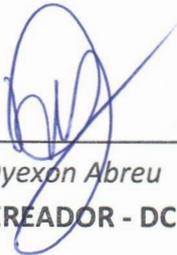

Indica sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU para imóveis residenciais onde reside pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providencias.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que trata sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU para imóveis residenciais onde reside pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.



Dyexon Abreu
VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI N. ____/2025 (INDICAÇÃO N. 019/2025)

Indica sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU para imóveis residenciais onde reside pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais localizados no município de Eusébio onde reside, comprovadamente, uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para obter a isenção prevista nesta lei, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. O imóvel deve ser utilizado exclusivamente como residência familiar;
- II. O requerente deve ser o responsável legal pela pessoa com TEA e residir no imóvel;
- III. Apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico de TEA;
- IV. Comprovação da residência da pessoa com TEA no imóvel por meio de documentos oficiais, como conta de água, luz ou telefone;
- V. O responsável pelo imóvel não pode possuir outro imóvel em seu nome no município.

Art. 3º. A solicitação da isenção deverá ser feita anualmente junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior.

Art. 4º. A isenção concedida nesta Lei não se aplicará a imóveis com débitos de IPTU em aberto, salvo se o responsável firmar acordo de parcelamento e manter as parcelas em dia.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento será a responsável por regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo solicitar documentos adicionais para verificação da veracidade das informações prestadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR - DC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar um benefício fiscal às famílias que convivem com pessoas com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo os custos adicionais envolvidos no tratamento, terapias e suporte necessário para garantir qualidade de vida a essas pessoas. A isenção do IPTU é uma forma de apoio às famílias, aliviando parte das despesas e promovendo inclusão e equidade social no município.